



LEI Nº 6.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí-
CONSEAN-JD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí – **CONSEAN-JD**, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único – O Conselho a que se refere o “caput”, tem por finalidade contribuir para a concretização do direito de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Compete ao **CONSEAN-JD**:

I - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil, para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V - cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional,

VI - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, bem como os demais Conselhos criados no Município, para a implementação de políticas públicas na área de alimentação e nutrição.



Art. 3º - O CONSEAN-JD será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução, observada a seguinte representação:

I - 07 (sete) representantes governamentais;

II - 14 (catorze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - A representação governamental contará com:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Integração Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

VII - 1 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Parágrafo único - Na falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no "caput", a substituição far-se-á com outro representante dos demais órgãos indicados, mantido o caráter público da representação.



Art. 5º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados, observado o seguinte:

I - 2 (dois) representantes de entidade patronal ligada à indústria de alimentos;

II - 2 (dois) representantes de entidade patronal ligada ao comércio varejista;

III - 3 (três) representantes de instituições de ensino superior;

IV - 1 (um) representante da CEAJ;

V - 1 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego;

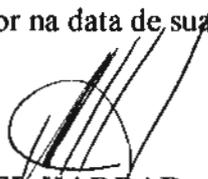
VI - 5 (cinco) representantes de entidades assistenciais e/ou religiosas.

Art. 6º - Para o bom desempenho do **CONSEAN-JD**, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7º - Sempre que se fizer necessário, poderá o **CONSEAN-JD** solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

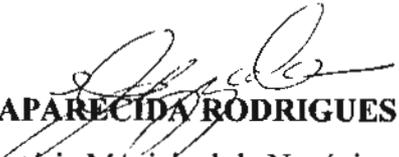
Art. 8º - O **CONSEAN-JD** elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos